



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV

Edição nº 219

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 54/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 16 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI N. 56/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM SESSENTA ANOS DE IDADE, OU MAIS, A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 16 de junho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de junho de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

... Em face do exposto, considerando que a medida proposta auxilia na promoção da saúde e bem estar da população, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de junho de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 65/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 3.408 DE 24 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE "DÁ DENOMINAÇÃO DE "EUCLIDES DE OLIVEIRA" À AVENIDA UM (01), NO LOTEAMENTO JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 25 de junho de 2021.

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



15ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



JORNALISTA RESPONSÁVEL

SOLANGE STROZZI COEV

MTB: 37.467



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV

Edição nº 219

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

... Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de julho de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER F. MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROJETO DE LEI N. 66/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

Projeto de Lei contém uma Emenda Modificativa.

EMENDA N. 01/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ALTERA O ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI N. 66/2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

1. O artigo 3º do Projeto de Lei n. 66/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica homologado a nomeação de Rean Gustavo Sobrinho, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 40.274.484-6 e do CPF 419.840.748-73, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa".

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

SÍLVIO NATAL

✓ PROJETO DE LEI N. 66/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

✓ QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria simples* - PROCESSO DE VOTAÇÃO: *Simbólico*

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Considerando, ainda, que não há decisão transitada em julgado com relação a nenhum dos indicados, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto de lei, bem como da emenda n. 01/2021.

Nova Odessa, 5 de julho de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

... Em face do exposto, opino **contrariamente** à tramitação do presente projeto e **favoravelmente** à emenda n. 01/2021, exclusivamente para o fim de corrigir impropriedade constatada.

Nova Odessa, 25 de junho de 2021.

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

... Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 3 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 20 de agosto de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

Obs. O teor integral da pauta da sessão ordinária foi publicado no Boletim Digital, [link para acesso:](http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357) <http://www.camaranovaodessa.sp.gov.br/Download/Listar/357>

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 31, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autor: Silvio Natal e outros

Acrescenta-se o Art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, por seus membros, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 186 do Regimento Interno, tendo em vista aprovação plenária, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte Art. 133-A:

Art. 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e as limitações a serem definidas de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Após adotadas as medidas estabelecidas no § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria".

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV

Edição nº 219

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos *dos Direitos da Mulher*, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Nova Odessa acerca do tema.

Art. 2º. A adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos *dos Direitos da Mulher* fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Odessa, será formalizada em Termo de Adesão (Anexo I), publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º. A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º. Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III - relação dos membros efetivos.

Art. 6º. A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa ou em outro local.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Nova Odessa disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO - Diretor Geral

ANEXO I – RESOLUÇÃO N. 196/2021

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, formalizo minha adesão à Frente Parlamentar Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos da Resolução nº _____.

Vereador: _____

Assinatura: _____

Partido: _____

Membro

Assessor

Responsável: _____

Apoiador

Sala: _____

Ramal: _____

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA - Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO - Diretor Geral

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2018.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2018, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM- 66/2021 e TC-004548.989.18-5.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 17 de agosto de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA - Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

ANDRÉ FERNANDO FAGANELLO - Diretor Geral

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Estabelece diretrizes e procedimentos para serem observados durante as sessões ordinárias abertas à população”.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Vigilância em Saúde de Nova Odessa;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas para preservar a saúde dos servidores, vereadores e da população durante as sessões ordinárias desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020, as sessões ordinárias serão realizadas presencialmente, serão transmitidas pela rede mundial de computadores, para fins de publicidade e realizar-se-ão às segundas-feiras, com início às 14:00 horas.

Art. 2º. Durante as sessões ordinárias devem ser observados os seguintes protocolos:

I – distanciamento de um (1) metro entre uma pessoa e outra;

II – uso obrigatório de máscaras de proteção facial;

III – será disponibilizado o uso de álcool em gel 70%;

IV – será verificada a temperatura corporal de todos os presentes;

V – não será permitido ao público assistir às sessões em pé;

VI – serão disponibilizados sabonete líquido e papel-toalha nos sanitários;

VII – o Plenário será mantido arejado;

VIII – será realizada manutenção e limpeza do ar condicionado do Plenário de forma periódica;

IX – não é recomendado que pessoas com sintomas gripais participem das sessões;

X – o Plenário deverá ser higienizado antes do início e após o término das sessões;

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa n. 11/2021.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário